

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2018/2020

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: ES000230/2019
DATA DE REGISTRO NO MTE: 03/06/2019
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR023452/2019
NÚMERO DO PROCESSO: 46207.004349/2019-13
DATA DO PROTOCOLO: 30/05/2019

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS TRAB. EM AG. DE PROPAG. E PUBL. E SIMIL. NO ES, CNPJ n. 04.162.705/0001-66, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ANTONIO JORGE CASSOLI;

E

SINDICATO DAS AGENCIAS DE PROPAGANDA DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - SINAPRO-ES, CNPJ n. 30.778.773/0001-64, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). FREDY CALATRONE PESSIN;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2018 a 30 de abril de 2020 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Todos os Trabalhadores em Agências/Empresas de Publicidade, Propaganda, Outdoor e Similares, sindicalizados ou não, no Estado do Espírito Santo**, com abrangência territorial em ES.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

Ficam estabelecidos os seguintes pisos salariais para esta categoria, com base na escolaridade necessária ao desempenho das funções nas Empresas de Publicidade, Propaganda, Marketing e similares a partir de 1º de maio de 2018:

A - Para os cargos e funções que exijam Nível Fundamental e Médio, fixa-se piso salarial de ingresso no cargo/ função em:.....R\$ 1.060,00 (mil e sessenta reais);

B - Para os cargos e funções que exijam Nível Técnico ou Experiência Profissional Especifica e Especializada no trabalho desempenhado, fixa-se piso salarial de ingresso no cargo/função em:.....R\$ 1.272,00 (mil duzentos e setenta e dois reais);

C - Para os cargos e funções que exijam Nível Superior fixa-se piso salarial de ingresso no cargo/ função em:.....R\$ 1.526,00 (mil quinhentos e vinte e seis reais);

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS**CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL**

Todos os trabalhadores abrangidos por esta Convenção Coletiva de Trabalho, terão seus salários reajustados em **2,5 % (dois e meio por cento)**, a partir de 01/05/2018, sobre o salário de abril/2018.

Parágrafo Primeiro - O disposto nesta cláusula aplica-se exclusivamente aos empregados assalariados, e a parte fixa do salário dos empregados com remuneração mista, ficando excluídos os comissionados, que serão remunerados de acordo com os critérios específicos da atividade.

Parágrafo Segundo - Eventuais diferenças salariais verificadas no pagamento dos salários dos meses de maio de 2018 e subsequentes, em decorrência do reajuste salarial, objeto desta cláusula, serão pagas em

uma única parcela na próxima folha de pagamento a partir da assinatura desta **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO COM CHEQUE OU DEPÓSITO BANCÁRIO

Ao tempo do pagamento mensal do trabalhador/empregado fica terminantemente proibido pagamento do salário/remuneração com cheques pré-datados, pós-datado ou em nome de terceiros que não o empregador. Devendo o empregador/empresa em caso de pagamentos de salários/remunerações com cheques próprios, oportunizar aos empregados/trabalhadores meios para sacar os valores no mesmo dia.

Parágrafo Único - Fica também proibido o pagamento via depósito e/ou transferência, seja on-line ou não, realizado no dia previsto para pagamento dos salários/remunerações que não possibilitem aos empregados/trabalhadores terem os valores creditados sacados no mesmo dia.

CLÁUSULA SEXTA - ADIANTAMENTO DO SALÁRIO/VALE

As empresas/empregadores concederão aos trabalhadores/empregados que solicitem adiantamento salarial ou vale até o dia 20 de cada mês, na ordem de 40% (quarenta por cento) do salário/remuneração mensal, desde que o trabalhador já tenha trabalhado na quinzena do período correspondente.

Parágrafo Único - As empresas/empregadores fornecerão aos seus trabalhadores/empregados comprovantes de pagamentos de salários e adiantamentos salariais/vales, contendo a identificação da empresa, mediante timbre ou carimbo, discriminando todas as verbas que acresçam ou onerem a remuneração, inclusive o valor do depósito de FGTS.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS COMISSIONISTAS

Os empregados que recebem salário fixo mais comissões, ou simplesmente comissões, a parte variável das verbas rescisórias, as férias serão calculadas com base na média das 6 (seis) maiores comissões, incluídos o repouso semanal remunerado e prêmios, auferidos nos últimos 12 (doze) meses ou menos, se for o caso. O mesmo critério será adotado para o pagamento do 13º salário considerando-se, porém, o período do ano correspondente.

Parágrafo Primeiro – O empregador/empresa deve obrigatoriamente manter registro detalhado contendo no mínimo competência dos valores apurados, extrato detalhado das vendas e comissões por empregado que as recebam. E fornecer demonstrativos de valores aos empregados sempre que for solicitado.

Parágrafo Segundo – O empregador/empresa deve obrigatoriamente anotar o percentual das comissões e/ou qualquer outra forma de distribuição das mesmas na CTPS (carteira profissional ou carteira de trabalho) e manter a CTPS sempre atualizada quanto aos dados do trabalhador e sua remuneração, em especial as comissões pagas.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA OITAVA - HORA EXTRAORDINÁRIA

O pagamento das horas extras será efetuado da seguinte forma: as 02 (duas) primeiras horas, serão acrescidas de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal; as demais horas serão acrescidas de 75% (setenta e cinco por cento) sobre o valor da hora normal; as horas laboradas aos sábados, domingos e feriados serão acrescidas de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal.

ADICIONAL NOTURNO

CLÁUSULA NONA - ADICIONAL NOTURNO

As horas noturnas, na vigência da presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO serão remuneradas com o percentual de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor da hora normal, independentemente de quaisquer das modalidades de contrato de trabalho e preservados os percentuais superiores, condições de transporte e alimentação mais favoráveis já adotados em relação ao empregado/trabalhador aplicadas pela empresa/empregador.

Parágrafo Primeiro– O empregador/empresa que praticar jornada noturna deverá fornecer deslocamento de ida e volta da residência do trabalhador/empregado até o local de trabalho, conforme o caso, utilizando-se de qualquer modalidade de transporte particular (ex.: veículo da empresa/empregador ou contratado, táxi, vans, etc.) nas horas noturnas laboradas fora dos horários/período de circulação dos transportes coletivos da localidade de residência do trabalhador/empregado.

Parágrafo Segundo – Nos dias em que for realizado trabalho noturno que ultrapasse o horário das 23:00 horas o empregador/empresa fornecerá lanche, em valor equivalente ao vale refeição/alimentação desta Convenção Coletiva de Trabalho, para todos os trabalhadores/empregados escalados para trabalhar na jornada noturna.

PRÊMIOS

CLÁUSULA DÉCIMA - ABONO PRÊMIO

As empresas/empregadores/agências concederão aos trabalhadores/empregados a cada 10 (dez) anos de serviços prestados ao mesmo empregador, empresa e/ou grupo empresarial o ABONO PRÊMIO equivalente ao salário integral do mês do pagamento do benefício.

Parágrafo Único - Tendo o empregado/trabalhador adquirido o direito ao ABONO PRÊMIO e ocorrer a Extinção do Contrato de Trabalho, independente do motivo fará jus ao recebimento do benefício de forma indenizada.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO

Os empregadores/empresas, concederão a todos os seus empregados Auxílio Alimentação/Refeição, sem ônus aos colaboradores que será distribuída sob forma de vale refeição (ticket), no valor diário de **R\$ 15,00 (quinze reais)**, a partir de 01/05/2018, por dia trabalhado do mês, valor que será corrigido na data base da categoria ou por espontânea intenção do empregador com anuência do sindicato profissional.

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PLANO DE SAÚDE

Fica instituído PLANO DE SAÚDE AMBULATORIAL com COBERTURA ESTADUAL para todos os empregados abrangidos por esta Convenção Coletiva de Trabalho, podendo o empregador/empresa optar por outros Planos de Saúde Ambulatorial, nos seguintes termos:

I – Fica o valor do Plano Ambulatorial referido no “caput” desta cláusula, limitado aos seguintes parâmetros: O empregador pagará a quantia de **R\$ 98,80 (noventa e oito reais e oitenta centavos)**, para a faixa etária de 18 (dezoito) a 43 (quarenta e três anos) para cada empregado; para a faixa etária de 44 (quarenta e quatro anos) em diante, o empregador pagará a quantia de **R\$ 182,27 (cento e oitenta e dois reais e vinte e sete centavos)**;

II – Se o empregado aderir a Plano de Saúde de maior cobertura, o empregado ficará responsável pelo pagamento da diferença total entre o Plano Ambulatorial, para o de maior cobertura a qual optou;

III – O pagamento da diferença total ente o Plano Ambulatorial para o de maior cobertura, a qual optou o empregado, será descontado em folha de pagamento, mediante autorização expressa, prévia e por escrito do empregado/trabalhador.

Parágrafo Primeiro: Se a empresa/empregador já possuir PLANO DE SAÚDE, ainda que na modalidade “com coparticipação”, ao tempo da celebração desta Convenção Coletiva de Trabalho, estará desobrigado de fazer o citado PLANO DE SAÚDE previsto no “caput”, inciso e letras desta Cláusula, podendo assim, continuar no que já estiver contratado/convencionado. Salvo se o empregado OPTAR em aderir ao PLANO DE SAÚDE de menor custo para o mesmo, incluindo os planos na modalidade “com coparticipação” que deverão ser acordados sempre com transparência e retidão entre empregador e empregado, evitando em todas as hipóteses ônus excessivos ao empregado/trabalhador;

Parágrafo Segundo: O empregador/empresa que já possuir Contratado/Convênio com outro PLANO DE SAÚDE, ao tempo da celebração desta Convenção Coletiva de Trabalho, deverá protocolar cópia do mesmo junto ao Sindicato Profissional para sua ciência e acompanhamento do cumprimento deste instrumento coletivo de trabalho, no prazo de 30 (trinta) dias após registro e arquivamento da presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO no órgão competente;

Parágrafo Terceiro: Os empregados/trabalhadores poderão incluir os seus dependentes no PLANO DE SAÚDE da modalidade a qual optarem em aderir, com o pagamento total a expensas dos mesmos, podendo os valores correspondentes ser descontados em folha de pagamento, mediante autorização expressa, prévia e por escrito do empregado/trabalhador. Entende-se por dependentes: esposo (a), companheiro (a), filho (a) ou enteado (a) que possua guarda judicial.

Parágrafo Quarto: O Plano de Saúde previsto na presente cláusula, letras, incisos e parágrafos, não pode conter cláusula da coparticipação dos empregados quando do seu uso, à exceção da hipótese prevista no "parágrafo segundo" da presente cláusula.

Parágrafo Quinto: Plano de Saúde da presente cláusula, letras, incisos e parágrafos, tem que ser, obrigatoriamente, registrado na Agência Nacional de Saúde.

Parágrafo Sexto: A não apresentação dos devidos comprovantes deste benefício ao tempo da extinção do contrato de trabalho ou quando requisitada assistência sindical a rescisão do contrato de trabalho de qualquer trabalhador/empregado implicará em pagamento imediato da multa convencional estabelecida nessa Convenção (CCT).

Parágrafo Sétimo: O Plano de Saúde da presente cláusula, letras, incisos e parágrafos, terá seu valor reajustado segundo critérios da ANS.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PLANO ODONTOLÓGICO

Fica estabelecido o **PLANO DE SAÚDE ODONTOLÓGICO** com COBERTURA no mínimo ESTADUAL, para todos os empregados representados por estas Entidades Sindicais e abrangidos por esta CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, no valor de **R\$ 15,00 (quinze reais)**.

Parágrafo Primeiro: O Plano Odontológico da presente cláusula, letras, incisos e parágrafos, não tem ônus para os trabalhadores/empregados, sendo de inteira responsabilidade das empresas/empregadores obrigatoriamente. Os quais devem respeitar os padrões e garantias acordados pelos sindicatos acordantes desta Convenção como padrões mínimos estabelecidos para este benefício.

Parágrafo Segundo: As empresas/empregadores que já concedem o Plano Odontológico ao tempo da celebração deste instrumento coletivo de trabalho, com condições mais benéficas e mais favoráveis para o trabalhador continuarão com o mesmo plano já concedido e manterão as condições mais benéficas.

Parágrafo Terceiro: O Plano Odontológico da presente cláusula, letras, incisos e parágrafos, tem que ser, obrigatoriamente, registrado na Agência Nacional de Saúde e com abrangência no mínimo ESTADUAL e terá as coberturas previstas no rol da ANS.

Parágrafo Quinto: O empregador/empresa que já possuir Contratado/Convênio com outro PLANO ODONTOLÓGICO, ao tempo da celebração desta Convenção Coletiva de Trabalho, deverá protocolar cópia do mesmo junto ao Sindicato Profissional para sua ciência e acompanhamento do cumprimento deste instrumento coletivo de trabalho, no prazo de 30 (trinta) dias após registro e arquivamento da presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO no órgão competente;

Parágrafo Sexto: A não apresentação dos devidos comprovantes deste benefício ao tempo da extinção do contrato de trabalho ou quando requisitada assistência sindical a rescisão do contrato de trabalho de qualquer trabalhador/empregado implicará em pagamento imediato da multa convencional estabelecida nessa Convenção (CCT).

Parágrafo Sétimo: O Plano Odontológico da presente cláusula, letras, incisos e parágrafos, terá seu valor reajustado segundo critérios da ANS.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

Fica limitada a 30 (trinta) dias a celebração de Contrato de Experiência com o trabalhador/empregado readmitido na empresa ou grupo econômico para a mesma função/cargo.

DESLIGAMENTO/DEMISSÃO**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO**

Quando da ocorrência da extinção do contrato de trabalho, em quaisquer de suas modalidades, fica garantido aos empregados/trabalhadores sindicalizados/filiados ao SINDIPROPAG-ES, e facultado aos demais empregados/trabalhadores não sindicalizados/filiados, a realização do **Ato de Assistência da Rescisão do Contrato de Trabalho** junto ao sindicato profissional da categoria (SINDIPROPAG-ES) como forma de prevenção de conflitos, transparência nas relações trabalhistas e preservação dos direitos e interesses individuais e coletivos dos trabalhadores.

Parágrafo Primeiro - A opção pela realização do ato, ao qual se refere o “caput” de cláusula, deve ser expressamente reduzida a termo pelo trabalhador/empregado no ato de ciência do seu desligamento da empresa/empregador, com o encaminhamento das cópias necessárias a empresa/empregador e ao sindicato da categoria (SINDIPROPAG-ES).

Parágrafo Segundo - Quando da realização do Ato de Assistência da Rescisão do Contrato de Trabalho perante o SINDIPROPAG-ES a empresa/empregador deverá utilizar o formulário **TRCT (Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho)**, bem com deverá apresentar todos os documentos necessários à Homologação da Rescisão do Contrato de Trabalho descritos nesta cláusula. E quando for realizada a extinção do contrato de por quitação das verbas trabalhistas deverá ser utilizado o **Termo de Quitação** devidamente preenchido acompanhado dos comprovantes que se façam necessários, assim como, da notificação de dispensa do trabalhador/empregado.

Parágrafo Terceiro - Quando a **Extinção do Contrato de Trabalho** for realizada na empresa/empregador os mesmos deveram providenciar abrigatoriamente o envio de cópia do Termo de Quitação acompanhado dos comprovantes necessários à sua ratificação, bem como, cópia do comunicado de dispensa/desligamento do trabalhador/empregado, no prazo de 10 (dez) dias ao sindicato profissional (SINDIPROPAG-ES).

Parágrafo Quarto - A **Assistência da Rescisão do Contrato de Trabalho** no SINDIPROPAG-ES será realizada em horários especialmente destinados a esta finalidade, de terça-feira a quinta-feira das 13:00 H às 15:00H, com agendamento prévio em consulta a agenda da entidade sindical, que deverá designar data e hora específica para o atendimento. Assim como, também, instruir acerca da ocorrência de qualquer ônus ou encargo.

Parágrafo Quinto - O trabalhador/empregado que mantém vínculo de filiação/sindicalização com o SINDIPROPAG-ES, deverá manter seu cadastro junto à entidade sindical atualizado.

Parágrafo Sexto - Excepcionalmente, nos casos submetidos a sua análise e devidamente autorizados, o SINDIPROPAG-ES poderá deixar de realizar o **Assistência da Rescisão do Contrato de Trabalho** em localidades nas quais não possua estrutura de para atendimento. Devendo, nestes casos a extinção do contrato de trabalho se aperfeiçoar mediante Quitação das Verbas Trabalhistas a ser realizadas na empresa, observado na integralidade o “parágrafo terceiro” desta cláusula.

Parágrafo Sétimo - Por ocasião do ato previsto no “caput” da presente cláusula, quando é essencial o auxílio do SINDIPROPAG-ES, o empregador/empresa deverá apresentar obrigatoriamente os seguintes documentos:

- a) Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho – TRCT, em 4 (quatro) vias;
- b) Demonstrativo de Parcelas variáveis consideradas para fins de cálculo dos valores devidos na Rescisão Contratual;
- c) Comprovante de Quitação das verbas rescisórias, contendo a data, valor e forma de pagamento (Depósito Bancário de Quitação, Recibo ou Cópia Autenticada de Cheque Nominal ao Trabalhador);
- d) Livros(s), Ficha(s) ou sistema eletrônico de registro de empregados, devidamente atualizados;
- e) Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), devidamente atualizada pelo empregador ou pela empresa, acompanhada do recibo de entrega da mesma;
- f) Aviso Prévio em 03 (três) vias, se for o caso;
- g) Pedido de demissão em 03 (três) vias, se for o caso;
- h) Pedido de aposentadoria em 03 (três) vias, se for o caso;
- i) Notificação de Dispensa;
- j) Extrato analítico atualizado do FGTS, contendo discriminação de todos os depósitos realizados;
- k) GRPF (recolhimento do FGTS sobre as parcelas rescisórias (8%) e sobre o saldo final da conta vinculada (40%);

- l) Chave da Conectividade Social (FGTS);
- m) Atestado de saúde ocupacional demissional, em duas vias e comprovantes de custeio do mesmo;
- n) Procuração passada pelo empregado em caso de impedimento do mesmo;
- o) Em caso de desconto por pensão alimentícia, apresentar cópia de sentença;
- p) Em caso de demissão por justa causa, apresentar documento discriminativo do enquadramento de justa causa;
- q) Contribuição Sindical Anual quando autorizada expressamente pelo trabalhador/empregado, com desconto em folha de pagamento, mês de março de cada ano, mês ou meses devidamente quitadas após e que antecederem a data de saída na rescisão contratual do empregado;
- r) Trabalhador que ficou afastado (INSS) apresentar cópia do afastamento e cópia da alta médica + originais;
- s) Comprovante de quitação do Plano de Saúde e Plano Odontológico, referente ao mês da rescisão do contrato de trabalho;
- t) PPP - Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP);
- u) Carta de Preposto.

Parágrafo Oitavo - Caso o empregador/empresa não apresente a documentação acima mencionada, o ato não será realizado e será designada nova data para esse fim, até a qual deverão ser regularizadas todas as pendências referentes a documentação solicitada.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES ESTABILIDADE MÃE

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ESTABILIDADE GESTANTE/ADOTANTE

Fica assegurada à gestante, à adotante ou a quem obtiver a guarda judicial para fins de adoção, sem prejuízo do emprego e do salário, estabilidade provisória de 6 (seis) meses após o nascimento da criança. Estas estabilidades não se confundem com férias ou aviso prévio.

Parágrafo Primeiro - O prazo da licença Maternidade será de 120 (cento e vinte) dias, para gestante, para a adotante ou a quem obtiver a guarda judicial para fins de adoção.

Parágrafo Segundo – Ficam assegurados os direitos equiparados para a gestante, a adotante ou a quem obtiver a guarda judicial para fins de adoção.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - JORNADA DE TRABALHO

Fica estabelecida a jornada semanal de no máximo 44 horas ou 220 mensais, sendo que o intervalo intrajornada de repouso ou alimentação, poderá ser concedido em qualquer momento da jornada.

PRORROGAÇÃO/REDUÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - BANCO DE HORAS

Havendo a necessidade, as partes estabelecem a possibilidade de criação de banco de horas, sendo que este será negociado e firmado sempre entre o Sindicato Profissional e a Empresa/Empregador requerente, ficando a entidade sindical profissional (SINDIPROPAG-ES) responsável pelo o devido depósito e registro do Acordo Coletivo de Banco de Horas no órgão competente.

FALTAS

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ABONO DE FALTAS

Será abonada as faltas nas seguintes condições:

Parágrafo Primeiro - Aos empregados estudantes em virtude do comparecimento às provas escolares, desde que o empregador seja avisado com antecedência de 72 (setenta e duas) horas, e comprovado, posteriormente, a realização da prova em igual prazo.

Parágrafo Segundo - Serão abonadas e devidamente justificadas e enquadradas inclusive para efeito de gozo de férias as faltas ao serviço nos casos de doença de cônjuge, companheiro (a) ou filhos, seguido de internamento, por 5 (cinco) dias, contados a partir da internação, devidamente comprovados.

Parágrafo Terceiro - A empresa tolerará atrasos nos horários de entradas, de 15 (quinze) minutos por semana e/ou 60 (sessenta) minutos acumulados em 01 (um) mês, sendo que tais atrasos não serão descontados.

Parágrafo Quarto - Ocorrendo interrupção do trabalho no curso normal da jornada diária, e que independa da vontade do trabalhador, a referida interrupção não poderá ser compensada posteriormente, ficando assegurada ao trabalhador o salário/remuneração.

Parágrafo Quinto – Serão abonadas e devidamente justificadas e enquadradas inclusive para efeito de gozo de férias as faltas ao serviço nos casos de doação de sangue, medula e órgãos devidamente comprovadas por atestados/comprovantes médicos.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA - VIAGENS A SERVIÇO E SERVIÇOS EXTERNOS

Quando da realização de viagens a serviço e/ou serviços externos que impliquem afastamento do seu domicílio, ainda que temporário, as EMPRESAS/EMPREGADORES pagaram todas as despesas de transporte, alimentação e estada de seus funcionários.

Parágrafo Único – Em caso de adoção do sistema de DIÁRIAS DE VIAGENS, estas devem ser antecipadamente fornecidas e/ou depositadas a data programada para a viagem a serviço da empresa/empregador. Devendo, também, serem fornecidos aos trabalhadores/empregados demonstrativos detalhados destas diárias juntamente com seu contracheque no dia do pagamento de seus salários.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO HORÁRIO DE INTERVALO

Fica estabelecido para os trabalhadores de EMPRESAS um intervalo de 10 (dez) minutos a cada 2 (duas) horas laboradas em terminais de computadores, notebooks, e tablets e equipamentos com funções semelhantes. Intencionando: evitar lesões ao nervo ótico por exposição prologada e constante a irradiação luminosa da Tela, Display, LED, LCD etc.; evitar lesões musculares por esforço repetitivo de digitação; evitar lesões posturais por tempo prolongado de utilização de terminais de computadores, notebooks, tablets e equipamentos similares.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR UNIFORME

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - UNIFORME

Quando necessário e exigido pelo empregador/empresa o uso de uniforme, este deverá ser fornecido gratuitamente aos trabalhadores/empregados e em condições isonômicas para todos inclusive para os estagiários.

OUTRAS NORMAS DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES E DOENÇAS PROFISSIONAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA ELABORAÇÃO E APRESENTAÇÃO DE LAUDOS TÉCNICOS EXIGIDOS NAS NR'S

As empresas/empregadores devem elaborar obrigatoriamente os Laudos Técnicos exigidos nas NR's – Normas Regulamentadoras destinadas às relações de emprego e trabalho (PPP, PCMSO, PPRA e outros) a partir da assinatura desta CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, acompanhados por Engenheiro/Técnicos/Médicos de Segurança do Trabalho e apresentar cópias dos mesmos dentro do seu período de validade ao SINDIPROPAG-ES, para sua ciência no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da assinatura desta Convenção.

RELAÇÕES SINDICAIS SINDICALIZAÇÃO (CAMPANHAS E CONTRATAÇÃO DE SINDICALIZADOS)

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - SINDICALIZAÇÃO

O sindicato profissional poderá sindicalizar o trabalhador, no próprio local de trabalho, desde que autorizado pela diretoria.

ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - AVISO DO SINDICATO

É assegurado ao SINDIPROPAG-ES o direito de afixar avisos e comunicados de interesses exclusivamente administrativos do sindicato e da categoria demandante, mas o fará em quadro próprio que as empresas indicarão, sem causar danos à propriedade, inclusive limpeza e conservação do imóvel. Em qualquer hipótese, os avisos e comunicados não poderão conter expressões depreciativas ou qualquer ofensa, injúria, ou agressão a qualquer pessoa, física ou jurídica, inclusive integrantes da categoria dos empregados, seja através de palavras, seja através de imagens.

REPRESENTANTE SINDICAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - ESTABILIDADE SINDICAL

Aos delegados e diretores sindicais representantes direitos e dos interesses da categoria profissional junto as empresas/empregadores, gozarão de estabilidade no emprego de 01 (um) ano após o término do mandato, salvo para os casos de justa causa ou força maior, devidamente comprovados por meio do devido processo legal administrativo e oportunos o contraditório e ampla defesa.

LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - LIBERAÇÃO DE DIRETORES SINDICAIS

Assegura-se a liberação dos diretores sindicais para participarem de assembleias e reuniões sindicais devidamente convocadas e aprovadas.

Parágrafo Primeiro: Fica, também, assegurada a disponibilidade remunerada dos trabalhadores/empregados investidos de mandato sindical - efetivos e suplentes - que estejam no pleno exercício de suas funções na Diretoria, Conselho Fiscal e Delegados Representantes junto à Federação, com todos os direitos e vantagens decorrentes do emprego, como se em exercício estivessem, por convocação expressa do SINDIPROPAG-ES.

Parágrafo Segundo: Os Diretores Sindicais não terão prejuízo algum relativo às suas ausências para comparecimentos em eventos realizados pelo SINDIPROPAG-ES, principalmente assembleias, reuniões, cursos, congressos e convocatórias de greve.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO CONTRIBUTIVA

Fica acordado que as Agências/Empresas de Publicidade, Propaganda e Marketing associadas ao SINAPRO-ES recolherão mensalmente em favor do SINDIPROPAG-ES a importância de R\$ 100,00 (cem reais), em substituição aos empregados, que não terão ônus algum. Tal contribuição tem a finalidade de prevenir inação da categoria e o custeio das despesas com a convenção coletiva de trabalho. O recolhimento será efetuado a partir de 1º de maio de 2018 e deverá ser repassado até o dia 10 (dez) de cada mês, com guias próprias do SINDIPROPAG-ES.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL

As empresas/empregadores descontarão de todos os trabalhadores/empregados filiados/sindicalizados, e, também, dos demais trabalhadores/empregados que autorizem expressamente a título de auxílio ao

SINDIPROPAG-ES, o percentual de 2% (dois por cento) do salário/remuneração, em parcela única, no mês de outubro/2018 para o custeio de despesas oriundas das Negociações Coletivas de Trabalho, em favor do SINDIPROPAG-ES, que será pago até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao registro deste instrumento normativo de trabalho no órgão competente, com supedâneo jurídico na alínea “e” do art. 513 da CLT.

Parágrafo Primeiro - O referido desconto é automático para os trabalhadores/empregados sindicalizados/filiados do SINDIPROPAG-ES, uma vez que no ato de sua filiação/sindicalização estavam cientes, concordaram e preencheram o termo de concordância com desconto em folha de pagamento.

Parágrafo Segundo - As empresas/empregadores deverão encaminhar à sede do SINDIPROPAG-ES mensalmente, a relação nominal dos empregados/trabalhadores contribuintes com o respectivo valor de contribuição e competência.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - MENSALIDADE SINDICAL

Desde que autorizados pelos seus trabalhadores/empregados as empresas/empregadores descontarão o valor relativo à mensalidade sindical devida ao SINDIPROPAG-ES mensalmente. Conforme já estipulado em assembleias anteriores, ficando estabelecido que o percentual de desconto desta contribuição será de 1% (um por cento) do salário bruto dos empregados. Os valores descontados serão pagos até o dia 10 (dez) de cada mês e o seu recolhimento em atraso será acrescido de 10% (dez por cento) de multa ao mês e juro de mora de 2% (dois por cento).

Parágrafo primeiro: O referido desconto é automático para os trabalhadores/empregados que estão filiados/associados ao SINDIPROPAG-ES, uma vez que, no ato de sua filiação/associação, concordaram com referido desconto.

Parágrafo segundo: Caso assim deseje, o trabalhador/empregado poderá optar pela substituição de forma integral do desconto mensal estabelecido nesta cláusula pelo pagamento em cota única da importância de R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais), que equivale a média de um período de 12 meses de contribuição mensal para o SINDIPROPAG-ES.

Parágrafo terceiro: Os funcionários que eventualmente discordarem do referido desconto deverão manifestar sua oposição expressamente e por escrito junto ao SINDIPROPAG-ES, mediante carta de próprio punho perante o sindicato laboral contendo em anexo cópia simples dos seguintes documentos: a) da cédula de identidade; b) da Carteira de Trabalho CTPS (página das informações pessoais e página do vínculo empregatício); e c) do comprovante de residência. Documentos estes necessários a identificação, controle interno, e fiscalização de empregados, empresas/empregadores e sindicatos, assim como, da solicitação de autoridades e órgão públicos. Realizando este ato após o registro desta Convenção Coletiva de Trabalho no órgão competente.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - FORMA DE PAGAMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES CONVENCIONADAS

As contribuições citadas nas Cláusulas anteriores, serão pagas em guias próprias do SINDIPROPAG-ES, emitidas pelo site: www.sindipropages.com.br, ou pela tesouraria do mesmo, ou mediante depósito em conta corrente nº 20.427.910, Agência 104, Banestes, devendo as empresas/empregadores que efetivarem os referidos descontos enviar os comprovantes do pagamento ao sindicato profissional até o dia 10 (dez) de cada mês.

Parágrafo único: Caso o recolhimento não seja efetuado, nos prazos pré-fixados será acrescida ao valor principal da contribuição a multa equivalente a 10% (dez por cento) ao mês e juros de mora de 2,0% (dois por cento).

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - CONTRIBUIÇÃO EMPRESARIAL DO SINAPRO-ES

As empresas/agências/empregadores que compõem a categoria abrangida pela presente Convenção Coletiva, filiadas ou não, deverão recolher ao Sindicato das Agências de Propaganda do Estado do Espírito Santo – SINAPRO-ES no dia 20 de setembro de cada ano a contribuição aprovada em AGE havida em 22/03/2018, legalmente convocada através do DOE, edição de 15/03/2018 e Jornal A Gazeta de 16/03/2018, conforme o disposto na tabela abaixo com referência aos valores de capital social declarado

DE:	ATÉ	Valor da Parcela:
R\$ 1,00	R\$ 27.000,00	R\$ 300,00

R\$ 27.000,01	R\$ 54.000,00	R\$ 400,00
R\$ 54.000,01	R\$ 538.000,00	R\$ 500,00
R\$ 538.000,01	R\$ 50.000.000,00	R\$ 922,00
R\$ 50.000.000,01	R\$ 52.000.000,00	R\$ 53.000,00
R\$ 52.000.000,01	R\$ 64.000.000,00	R\$ 57.000,00
R\$ 64.000.000,01	R\$ 136.000.000,00	R\$ 71.200,00
R\$ 136.000.000,01	R\$ 180.000.000,00	R\$ 80.000,00
R\$ 180.000.000,01	R\$ 223.000.000,00	R\$ 88.000,00
R\$ 223.000.000,01	R\$ 880.000.000,00	R\$ 101.000,00

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA DO SINAPRO-ES

As Agências/Empresas de Publicidade, Propaganda e Marketing sediadas no estado recolherão para o SINAPRO-ES, até o dia 10 de julho de cada ano, a Contribuição Confederativa descrita no artigo 8º, IV da CF, nos seguintes termos:

Agências acima de 40 funcionários.....	R\$ 750,00
Agências com 31 a 40 funcionários.....	R\$ 650,00
Agências com 21 a 30 funcionários.....	R\$ 550,00
Agências com 11 a 20 funcionários.....	R\$ 450,00
Agências com 06 a 10 funcionários.....	R\$ 350,00
Agências até 05 funcionários.....	R\$ 250,00

Parágrafo Primeiro: O referido desconto é automático para as empresas/agências associadas do SINAPRO-ES, uma vez que no ato de sua associação, concordaram com referido desconto.

Parágrafo Segundo: As empresas/agências não associadas que discordarem do referido desconto deverão manifestar sua oposição diretamente ao SINAPRO-ES e terão um prazo de trinta (30), dias após o registro desta Convenção no M.T.-ES para se manifestar desta forma.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - COMPROVAÇÃO DE QUITAÇÃO DAS OBRIGAÇÕES SINDICAIS

Para a participação em Concorrências e Licitações Públicas, obtenção de Alvarás, Assistência Sindical nas Rescisões de Contrato de Trabalho junto ao SINDIPROPAG-ES, as empresas/empregadores/agências deverão comprovar a quitação de suas obrigações trabalhistas junto ao SINAPRO-ES e ao SINDIPROPAG-ES, especialmente quando solicitadas.

DISPOSIÇÕES GERAIS REGRAS PARA A NEGOCIAÇÃO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - NEGOCIAÇÃO COMPLEMENTAR

Fica garantida as partes contratantes, a abertura de negociação complementar à CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, visando à melhoria das Cláusulas aqui existentes, que serão tidas como patamar mínimo dos direitos dos empregados abrangidos. Havendo a ocorrência de fatos econômicos e sociais que determinem a alteração das condições vigentes, fica assegurada a reabertura de negociação entre as partes contratantes.

Parágrafo Primeiro – As partes comprometem-se a iniciar a negociação da próxima CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO ou TERMO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, em até 60 (sessenta) dias antes da data base 1º de maio dos anos vindouros, para as cláusulas econômicas ou outras de comum acordo, que resolverem negociar, revogar ou alterar.

MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - FORO COMPETENTE

O Foro de competência para dirimir as controvérsias oriundas da presente, CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, será a Justiça do Trabalho 17ª Região ou órgão que a represente, como foro para dirimir todas as controvérsias sobre o presente instrumento normativo, seja de interpretação, aplicação e descumprimento, com renúncia de outro Foro qualquer, por mais privilegiado que seja.

APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - GARANTIAS GERAIS**

Ficam asseguradas as condições mais favoráveis praticadas na empresa/empregador/agência, em prol dos trabalhadores/empregados, com relação a quaisquer das cláusulas previstas nesta CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - DEPÓSITO E REGISTRO

Para que produza os efeitos legais e se torne obrigatória para as categorias econômicas e de trabalhadores, o SINDIPROPAG-ES fará preenchimento do requerimento de registro, da Convenção Coletiva de Trabalho, firmada entre as partes no site do Ministério do Trabalho – M.T. ou outro órgão competente, com as assinaturas no requerimento, para que surta efeitos legais, nos termos do disposto na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e da Instrução Normativa nº 06, de 2007, da Secretaria de Relações do Trabalho, reconhecendo como válido o REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO transmitida ao Ministério do Trabalho, por meio do SISTEMA MEDIADOR, com respectivo número de SOLICITAÇÃO, devidamente assinada pelos representantes legais.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO**CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - AÇÃO DE CUMPRIMENTO**

O SINDIPROPAG-ES poderá intentar AÇÃO DE CUMPRIMENTO em caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas aqui pactuadas, comprometendo-se, contudo, a notificar a empresa/empregador/agência para que comprove a regularização das infrações no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação. Devendo a empresa/empregador/agência comprovar de forma documental na sede do SINDIPROPAG-ES a situação ou condição de regularização da(s) cláusula(s) infringida(s) solicitadas na notificação.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - MULTA PELO DESCUMPRIMENTO

Em caso de descumprimento do pactuado no presente instrumento normativo de trabalho fica estabelecida à multa de 01 (um) piso salarial da categoria multiplicado pelo número de trabalhadores/empregados prejudicados e por cada cláusula infringida, limitado a R\$ 10.000.00 (dez mil reais) por trabalhador/empregado, sendo o valor revertido de forma imediata e na seguinte forma de distribuição: 50% (cinquenta por cento) para o SINDIPROPAG-ES e 50% (cinquenta por cento) rateado entre os trabalhadores/empregados prejudicados.

ANTONIO JORGE CASSOLI
PRESIDENTE
SINDICATO DOS TRAB. EM AG. DE PROPAG. E PUBL. E SIMIL. NO ES

FREDY CALATRONE PESSIN
PRESIDENTE
SINDICATO DAS AGENCIAS DE PROPAGANDA DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - SINAPRO-ES

ANEXOS
ANEXO I - ATA DE MEDIAÇÃO NO MINISTÉRIO DA ECONOMIA - SECRETARIA DE TRABALHO

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - ATA SINDIPROPAG-ES CCT 2018/2020

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO III - ATA SINAPRO-ES CCT 2018/2020

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.